DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7118/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8577/2018
PROTOCOLO	: 1921006
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Regina Márcia Pedrozo**, inscrita no CPF sob o n.º 294.280.251-00, titular efetiva do Cargo de Escrevente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica "**ANA - DFAPP – 4863/2020" fls. 37-38**, e o Representante do Ministério Público de Contas "**PAR - 4ª PRC – 5784/2020" fl. 39**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se que o benefício – Aposentadoria Voluntária – foi concedido em conformidade com a

legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integralmente, calculados conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 34), com fulcro no art. 98 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – Pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Regina Márcia Pedroso**, inscrita no CPF sob o n.º 294.280.251-00, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.136/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.698, de 17 de julho de 2018, pág. 50, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX